

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 151/2012 de 25 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São ratificados os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII à Convenção sobre os Privilépios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947, aprovados pela Resolução da Assembleia da República n.º 124/2012, em 13 de julho de 2012.

Artigo 2.º

É revogado o artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 23/2007, de 1 de fevereiro.

Assinado em 11 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 124/2012

Aprova Anexos à Convenção sobre os Privilépios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovar os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII à Convenção sobre os Privilépios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947, cujo texto nas versões autenticadas nas línguas inglesa e francesa, bem como a respetiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Artigo 2.º

Revogar o artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 3/2007, de 1 de fevereiro.

Aprovada em 13 de julho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ANNEX I⁽¹⁾

International Labour Organisation

In their application to the International Labour Organisation the standard clauses shall operate subject to the following provisions:

1 — Article v [other than paragraph c) of section 13] and section 25, paragraphs 1 and 2 (I), of article vii shall extend to the employers' and workers' members and deputy members of the Governing Body of the International Labour Organisation and their substitutes, except that any waiver of the immunity of any such person member under section 16 shall be by the Governing Body.

2 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to any Deputy Director-General of the International Labour Office and any Assistant Director-General of the International Labour Office.

3 — i) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organisation shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organisation;

c) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Government on temporary official missions;

d) Inviolability of their papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organisation.

ii) In connexion with d) of 3 i) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

iii) Privileges and immunities are granted to the experts of the Organisation in the interests of the Organisation and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organisation shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Organisation.

⁽¹⁾ Authentic text received by the Secretary-General on 14 September 1948.

ANNEX II⁽¹⁾

(second revised text)

Food and Agriculture Organization of the United Nations

In their application to the Food and Agriculture Organization of the United Nations (hereinafter called «the Organization») the standard clauses shall operate subject to the following provisions:

1 — Article v and section 25, paragraphs 1 and 2, I, of article vii shall extend to the Chairman of the Council of the

Organization and to the representatives of Associate Members, except that any waiver of the immunity of the Chairman under section 16 shall be by the Council of the Organization.

2 — *i*) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

c) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign governments on temporary official missions;

d) Inviolability of their papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organization and, for the purpose of their communications with the Organization, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags.

ii) In connexion with *d*) of 2 *i*) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

iii) Privileges and immunities are granted to the experts in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and the duty to waive the immunity of any experts in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.

3 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall be accorded to the Deputy Director-General and the Assistant Directors General of the Organization.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 28 December 1965.

ANNEX III (¹)

International Civil Aviation Organization

The standard clauses shall operate in respect to the International Civil Aviation Organization (hereinafter called «the Organization») subject to the following provisions:

1 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to the President of the Council of the Organization.

2 — *i*) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

b) Immunity from legal process of every kind in respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

c) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Governments on temporary official missions;

d) Inviolability of their papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organization.

ii) In connexion with *d*) of 2 *i*) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

iii) Privileges and immunities are granted to the experts of the Organization in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 11 August 1948.

ANNEX V (¹)

International Monetary Fund

In its application to the International Monetary Fund (hereinafter called «the Fund»), the Convention (including this annex) shall operate subject to the following provisions:

1 — Section 32 of the standard clauses shall only apply to differences arising out of the interpretation or application of privileges and immunities which are derived by the Fund solely from this Convention and are not included in those which it can claim under its articles of Agreement or otherwise.

2 — The provisions of the Convention (including this annex) do not modify or amend or require the modification or amendment of the articles of Agreement of the Fund or impair or limit any of the rights, immunities, privileges or exemptions conferred upon the Fund or any of its members, Governors, Executive Directors, alternates, officers or employees by the articles of Agreement of the Fund, or by any statute, law or regulation of any member of the Fund or any political subdivision of any such member, or otherwise.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 9 May 1949.

ANNEX VI (¹)

International Bank for Reconstruction and Development

In its application to the International Bank For Reconstruction and Development (hereinafter called «the Bank»), the Convention (including this annex) shall operate subject to the following provisions:

1 — The following shall be substituted for section 4:

«Actions may be brought against the Bank only in a court of competent jurisdiction in the territories of a member of the Bank in which the Bank has an office, has

appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of process, or has issued or guaranteed securities. No actions shall, however, be brought by members or persons acting for or deriving claims from members. The property and assets of the Bank shall, wheresoever located and by whomsoever held, be immune from all forms of seizure, attachment of execution before the delivery of final judgment against the Bank.»

2 — Section 32 of the standard clauses shall only apply to differences arising out of the interpretation or application of privileges and immunities which are derived by the Bank solely from this Convention and are not included in those which it can claim under its articles of Agreement or otherwise.

3 — The provisions of the Convention (including this annex) do not modify or amend or require the modification or amendment of the articles of Agreement of the Bank or impair or limit any of the rights, immunities, privileges or exemptions conferred upon the Bank or any of its members, Governors, Executive Directors, alternates, officers or employees by the articles of Agreement of the Bank, or by any statute, law or regulation of any member of the Bank or any political subdivision of any such member, or otherwise.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 29 April 1949.

ANNEX VII (¹)

(third revised text)

World Health Organization

In their application to the World Health Organization (hereinafter called «the Organization») the standard clauses shall operate subject to the following modifications:

1 — Article v and section 25, paragraphs 1 and 2, I, of article vii shall extend to persons designated to serve on the Executive Board of the Organization, their alternates and advisers, except that any waiver of the immunity of such persons under section 16 shall be by the Board.

2 — *i*) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

c) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Governments on temporary official missions;

d) Inviolability for all papers and documents;

e) For the purposes of their communications with the Organization, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags.

ii) The privileges and immunities set forth in paragraphs *b*) and *e*) above shall be accorded to persons serving on Expert Advisory Panels of the Organization in the exercise of their functions as such.

iii) Privileges and immunities are granted to the experts of the Organization in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.

3 — Article v and section 25, paragraphs 1 and 2, I, of article vii shall extend to the representatives of Associate Members participating in the work of the Organization in accordance with articles 8 and 47 of the Constitution.

4 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to any Deputy Director-General, Assistant Director General and Regional Director of the Organization.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 25 July 1958.

ANNEX VIII (¹)

Universal Postal Union

(translation)

The standard clauses shall apply without modification.

(¹) Authentic french text received by the Secretary-General on 11 July 1949.

ANNEX IX (¹)

International Telecommunication Union

The standard clauses shall apply without modification except that the International Telecommunication Union shall not claim for itself the enjoyment of privileged treatment with regard to the «facilities in respect of communications» provided in article iv, section 11.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 16 January 1951.

ANNEX XI (¹)

World Meteorological Organization

The standard clauses shall apply without modification.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 29 December 1951.

ANNEX XII (¹)

(second revised text)

International Maritime Organization

The privileges and immunities, exemptions and facilities referred to in article vi, section 21 of the standard clauses, shall be accorded to the Secretary-General of the Organization, to the Deputy Secretary-General, to the Secretary of the Maritime Safety Committee and to the Directors of the Administrative Division, the Technical Co-operation Division, the Legal Affairs and External Relations Division, the Conference Division and the Marine Environment Division, provided that the provisions of this paragraph shall

not require the Member in whose territory the Organization has its Headquarters to apply article vi, section 21 of the standard clauses to any person who is its national. If the Organization changes the titles of any of the Director posts at any time, the holders for the time being of such posts shall continue to be accorded the privileges and immunities, exemptions and facilities referred to in this paragraph.

a) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including time spent on journeys in connection with service on such committees or missions:

i) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

ii) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

iii) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign governments on temporary official missions;

iv) Inviolability for all papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organization; and

v) The right to use codes and to receive documents and correspondence by courier or in sealed dispatch bags for their communications with the International Maritime Organization.

In connection with section 2 a) iv) and v) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

b) Privileges and immunities are granted to such experts in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and duty to waive the immunity of any expert in any case where, in its opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 8 April 2002.

ANNEX XIII (¹)

International Finance Corporation

In its application to the International Finance Corporation (hereinafter called «the Corporation») the Convention (including this annex) shall operate subject to the following provisions:

1 — The following shall be substituted for section 4:

«Actions may be brought against the Corporation only in a court of competent jurisdiction in the territories of a member in which the Corporation has an office, has appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of process, or has issued or guaranteed securities. No actions shall, however, be brought by members or persons acting for or deriving claims from members. The property and assets of the Corporation shall, wheresoever located and by whomsoever held,

be immune from all forms of seizure, attachment or execution before the delivery of final judgment against the Corporation.»

2 — Paragraph b) of section 7 of the standard clauses shall apply to the Corporation subject to article III, section 5 of the articles of Agreement of the Corporation.

3 — The Corporation in its discretion may waive any of the privileges and immunities conferred under article vi of its articles of Agreement to such extent and upon such conditions as it may determine.

4 — Section 32 of the standard clauses shall only apply to differences arising out of the interpretation or application of privileges and immunities which are derived by the Corporation from this Convention and are not included in those which it can claim under its articles of Agreement or otherwise.

5 — The provisions of the Convention (including this annex) do not modify or amend or require the modification or amendment of the articles of Agreement of the Corporation or impair or limit any of the rights, immunities, privileges or exemptions conferred upon the Corporation or any of its members, governors, executive directors, alternates, officers and employees by the articles of Agreement of the Corporation, or by any statute, law or regulation of any member of the Corporation or any political subdivision of any such member, or otherwise.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 22 April 1959.

ANNEX XIV (¹)

International Development Association

In its application to the International Development Association (hereinafter called «the Association») the Convention, including this annex, shall operate subject to the following provisions:

1 — The following shall be substituted for section 4:

«Actions may be brought against the Association only in a court of competent jurisdiction in the territories of a member in which the Association has an office, has appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of process, or has issued or guaranteed securities. No actions shall, however, be brought by members or persons acting for or deriving claims from members. The property and assets of the Association shall, wheresoever located and by whomsoever held, be immune from all forms of seizure, attachment or execution before the delivery of final judgment against the Association.»

2 — Section 32 of the standard clauses shall only apply to differences arising out of the interpretation or application of privileges and immunities which are derived by the Association from this Convention and are not included in those which it can claim under its articles of Agreement or otherwise.

3 — The provisions of the Convention (including this annex) do not modify or amend or require the modification or amendment of the articles of Agreement of the Association or impair or limit any of the rights, immunities, privileges or exemptions conferred upon the Association or any of its members, governors, executive directors, alternates, officers or employees by the articles of Agreement of the Association, or by any statute, law or regulation of any

member of the Association or any political subdivision of any such member, or otherwise.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 15 February 1962.

ANNEX XV (¹)

World Intellectual Property Organization

In their application to the World Intellectual Property Organization (hereinafter called the Organization), the standard clauses shall operate subject to the following modifications:

1 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in article vi, section 21, of the standard clauses shall also be accorded to the Deputy Directors General of the Organization.

2 — a) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

i) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

ii) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

iii) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Governments on temporary official missions;

iv) Inviolability for all papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organization;

v) For their communications with the Organization, the right to use codes and to receive documents and correspondence by courier or in sealed dispatch bags.

In connexion with iv) and v) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

b) Privileges and immunities are granted to the experts referred to in paragraph a) above in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and duty to waive the immunity of any expert in any case where, in its opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 19 October 1977.

ANNEX XVI (¹)

International Fund for Agricultural Development

In their application to the International Fund for Agricultural Development (hereinafter called «the Fund») the standard clauses shall operate subject to the following provisions:

1 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to any Vice-President of the Fund.

2 — i) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving on committees of, or performing missions for the Fund shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connection with service on such committees or missions:

a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Fund;

c) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign governments on temporary official missions;

d) Inviolability of their papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Fund and, for the purpose of their communications with the Fund, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags.

ii) In connection with d) of 2 i) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable.

iii) Privileges and immunities are granted to the experts in the interests of the Fund and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Fund shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Fund.

(¹) Authentic text received by the Secretary-General on 16 December 1977.

ANNEX XVII (¹)

United Nations Industrial Development Organization

In their application to the United Nations Industrial Development Organization (hereinafter called «the Organization») the standard clauses shall operate subject to the following modifications:

1 — a) Experts (other than officials coming within the scope of article vi) serving as committees of, or performing missions for, the Organization shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connection with service on such committees or missions:

i) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;

ii) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the person concerned is no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Organization;

iii) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Governments on temporary official missions;

- iv) Inviolability for all papers and documents;
- v) For their communications with the Organization, the right to use codes and to receive documents and correspondence by courier or in sealed bags.
- b) In connection with subparagraphs iv) and v) of paragraph 1 a) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall be applicable;
- c) Privileges and immunities are granted to experts of the Organization in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Organization shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where in its opinion the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.
- 2 — The privileges, immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to any Deputy Director-General of the Organization.
- (¹) Authentic text received by the Secretary-General on 15 September 1987.
- ANNEX XVIII (¹)
- World Tourism Organization**
- In their application to the World Tourism Organization (hereinafter referred to as «the Organization»), the standard clauses shall operate subject to the following modifications:
- 1 — Article v and section 25, paragraphs 1 and 2, I, of article vii of the Convention shall extend to the representatives of Associate Members participating in the work of the Organization in accordance with the Statutes of the World Tourism Organization (hereinafter referred to as «the Statutes»).
- 2 — Representatives of Affiliate Members, participating in the activities of the Organization in accordance with the Statutes, shall be granted:
- a) All facilities in order to safeguard the independent exercise of their official functions;
 - b) Maximum expeditiousness in the processing of their applications for visas, where required and when accompanied by a certificate that they are travelling on the business of the Organization. In addition, such persons shall be granted facilities for speedy travel;
 - c) In connection with subparagraph b) above, the principle contained in the last sentence of section 12 of the standard clauses shall apply.
- 3 — Experts, other than officials coming within the scope of article vi of the Convention, serving on organs and bodies of, or performing missions for, the Organization, shall be accorded such privileges and immunities as are necessary for the independent and effective exercise of their functions, including the time spent on journeys in connection with service on organs and bodies or missions. In particular they shall be accorded:
- a) Immunity from personal arrest or seizure of their personal baggage;
 - b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on organs and bodies of, or employed on mission for, the Organization;
 - c) Inviolability for all papers and documents relating to the work on which they are engaged for the Organization;
 - d) For the purpose of their communications with the Organization, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;
 - e) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions and in respect of their personal baggage as are accorded to officials of foreign Governments on temporary official missions.
- 4 — Privileges and immunities are granted to the experts in the interests of the Organization and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Secretary-General of the Organization shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where, in his/her opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the Organization.
- 5 — Notwithstanding paragraph 2 above, paragraphs 3 and 4 above shall apply to representatives of Affiliate Members performing missions for the Organization as experts.
- 6 — The privileges and immunities, exemptions and facilities referred to in section 21 of the standard clauses shall also be accorded to the Deputy Secretary-General of the Organization, his/her spouse and minor children.
- (¹) Authentic text received by the Secretary-General on 30 July 2008.
- ANNEXE I (¹)
- Organisation internationale du Travail**
- Les clauses standard s'appliqueront à l'Organisation internationale du Travail sous réserve des dispositions suivantes:
- 1 — Les membres et membres adjoints employeurs et travailleurs du Conseil d'administration de l'Organisation internationale du Travail, ainsi que leurs suppléants, bénéficieront des dispositions de l'article v [autres que celles du paragraphe c) de la section 13], et de la section 25, paragraphes 1 et 2, I, de l'article vii, à cette exception près que toute levée de l'immunité, en vertu de la section 16, d'une telle personne sera prononcée par le Conseil.
- 2 — Le bénéfice de priviléges, immunités, exemptions et avantages mentionnés à la section 21 des clauses standard sera également accordé à tout directeur général adjoint et à tout sous-directeur général du Bureau international du Travail.
- 3 — i) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et des immunités ci-après dans la mesure où ils leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions:
- a) Immunité d'arrestation personnelle ou de saisie de leurs bagages personnels;
 - b) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits); les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonction auprès

des commissions de l'Organisation ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de cette dernière;

c) Mêmes facilités, en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et en ce qui concerne leurs bagages personnels, que celles accordées aux fonctionnaires ces gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

d) Inviolabilité de tous leurs papiers et documents relatifs aux travaux qu'ils effectuent pour le compte de l'Organisation.

ii) Le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard sera applicable en ce qui concerne les dispositions de l'alinéa d) du paragraphe 3 ci-dessus.

iii) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l'intérêt de l'Organisation et non en vue de leur avantage personnel. L'Organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où elle estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 14 septembre 1948.

ANNEXE II (¹)

Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture

(second texte révisé)

Dans leur application à l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture (ci-après désignée par le terme «l'Organisation»), les clauses «uniformes» seront mises en vigueur sous réserve des dispositions suivantes:

1 — L'article v et la section 25, alinéas 1 et 2, I, de l'article vii, s'appliqueront au Président du Conseil de l'Organisation et aux représentants des Membres associés, sous réserve que tout abandon de l'immunité du Président, d'après la section 16, sera effectué par le Conseil de l'Organisation.

2 — i) Les experts (autres que les fonctionnaires auxquels se rapporte l'article vi), siégeant dans les comités de l'Organisation, ou chargés par celle-ci de missions, bénéficieront des priviléges et immunités suivants, dans la mesure où ils leur seront nécessaires pour s'acquitter effectivement de leurs fonctions, y compris le temps passé en déplacement pour le compte desdits comités ou missions:

a) Immunité contre arrestation de leur personne ou saisie de leurs bagages personnels;

b) En ce qui concerne les propos énoncés oralement ou par écrit, ou les actes accomplis dans l'exercice de leurs fonctions officielles, immunité contre toute action en justice, cette immunité devant continuer de s'appliquer même si l'intéressé ne siège plus dans des comités de l'Organisation ou n'est plus chargé par elle de missions;

c) Seront accordées les mêmes exonérations en ce qui concerne les restrictions sur le change et en ce qui concerne leurs bagages personnels que celles dont bénéficient les représentants officiels des gouvernements étrangers en missions temporaires d'un caractère officiel;

d) Inviolabilité de leurs papiers et documents relatifs aux travaux dont ils s'acquittent pour le compte de l'Organisation et aux fins de communication avec l'Organisation, droit d'utiliser des codes et de recevoir

des documents ou de la correspondance par courriers ou valises diplomatiques.

ii) Relativement à d) de l'alinéa 2, i), ci-dessus, s'appliquera le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses uniformes.

iii) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts pour servir les intérêts de l'Organisation et non pour servir les intérêts personnel du bénéficiaire. L'Organisation aura le droit et même le devoir de renoncer à l'immunité de n'importe quel expert si, de l'avis de l'Organisation, cette immunité empêchait la justice de suivre son cours et si cette renonciation ne portait pas préjudice aux intérêts de l'Organisation.

3 — Les priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés à la section 21 des clauses standard seront accordés au directeur général adjoint ainsi qu'aux sous-directeurs généraux de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 28 décembre 1965.

ANNEXE III (¹)

Organisation de l'aviation civile internationale

(traduction)

Les clauses standard s'appliqueront à l'Organisation de l'aviation civile internationale (ci-après désignée sous le nom de «l'Organisation») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Le bénéfice des priviléges, immunités, exemptions et avantages mentionnés à la section 21 des clauses standard sera également accordé au Président du Conseil de l'Organisation.

2 — i) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et des immunités ci-après dans la mesure où ils leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions:

a) Immunité d'arrestation personnelle ou de saisie de leurs bagages personnels;

b) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits), les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonction auprès des commissions de l'Organisation ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de cette dernière;

c) Les mêmes facilités, en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et en ce qui concerne leurs bagages personnels que celles qui sont accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

d) Inviolabilité de tous leurs papiers et documents relatifs aux travaux qu'ils effectuent pour le compte de l'Organisation.

ii) Le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard sera applicable en ce qui concerne les dispositions de l'alinéa d) du paragraphe 2, i), ci-dessus.

iii) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l'intérêt de l'Organisation et non en vue de leur avantage personnel. L'Organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où elle estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts de l'Organisation.

(¹) Texte authentique anglais reçu par le Secrétaire général le 11 août 1948.

ANNEXE V (¹)

Fonds monétaire international

(traduction)

La Convention (y compris la présente annexe) s'appliquera au Fonds monétaire international (ci-après désigné sous le nom de «le Fonds») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — La section 32 des clauses standard ne s'appliquera qu'aux contestations portant sur l'interprétation ou sur l'application des dispositions relatives aux priviléges et immunités dont le Fonds jouit uniquement en vertu de la présente Convention et qui ne font pas partie de ceux qu'il peut revendiquer en vertu de son acte constitutif ou de toute autre disposition.

2 — Les dispositions de la Convention (y compris celles de la présente annexe) ne portent pas modification ou amendement ni n'exigent la modification ou l'amendement de l'acte constitutif du Fonds, et n'affectent ni ne limitent aucun des droits, immunités, priviléges ou exemptions accordés au Fonds ou à l'un de ses membres, gouverneurs, administrateurs, suppléants, fonctionnaires dirigeants ou employés par l'acte constitutif du Fonds ou par un statut, une loi ou un règlement de l'un quelconque des membres du Fonds ou d'une division politique dudit membre, ou par toute autre disposition.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 9 mai 1949.

ANNEXE VI (¹)

Banque internationale pour la reconstruction et le développement

(traduction)

La Convention (y compris la présente annexe) s'appliquera à la Banque internationale pour la reconstruction et le développement (ci-après désignée sous le nom de «la Banque») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Le texte suivant remplacera celui de la section 4:

«La Banque ne peut être poursuivie que devant un tribunal ayant juridiction sur les territoires d'un État membre où la Banque possède une succursale, où elle a nommé un agent en vue d'accepter des sommations ou avis de sommations, ou bien où elle a émis ou garanti des valeurs mobilières. Aucune poursuite ne pourra être intentée par des États membres ou par des personnes représentant ces dits États membres ou tenant d'eux des droits de réclamation. Les biens et les avoirs de la Banque, où qu'ils se trouvent et quels qu'en soient les détenteurs, ne pourront faire l'objet d'aucune saisie, opposition ou exécution, quelle qu'elle soit, tant qu'un jugement définitif n'aura pas été rendu contre la Banque.»

2 — La section 32 des clauses standard ne s'appliquera qu'aux contestations portant sur l'interprétation ou sur

l'application des dispositions relatives aux priviléges et immunités dont le Fonds jouit uniquement en vertu de la présente Convention et qui ne font pas partie de ceux qu'il peut revendiquer en vertu de son acte constitutif ou de toute autre disposition.

3 — Les dispositions de la Convention (y compris celles de la présente annexe) ne portent pas modification ou amendement ni n'exigent la modification ou l'amendement de l'acte constitutif de la Banque, et n'affectent ni ne limitent aucun des droits, immunités, priviléges ou exemptions accordés à la Banque ou à l'un de ses membres, gouverneurs, administrateurs, suppléants, fonctionnaires dirigeants ou employés par l'acte constitutif de la Banque ou par un statut, une loi ou un règlement de l'un quelconque des membres de la Banque ou d'une division politique dudit membre, ou par toute autre disposition.

(¹) Texte authentique anglais reçu par le Secrétaire général le 29 avril 1949.

ANNEXE VII (¹)

Organisation mondiale de la santé

(troisième texte révisé)

Les clauses standard s'appliqueront à l'Organisation mondiale de la santé (ci-après désigné sous le nom de «l'Organisation») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Les personnes désignées pour faire partie du Conseil exécutif de l'Organisation, leurs suppléants et conseillers bénéficieront des dispositions de l'article v et de la section 25, paragraphes 1 et 2, I, de l'article vii, à cette exception près que toute levée d'immunité les concernant, en vertu de la section 16, sera prononcée par le Conseil.

2 — *i) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et des immunités ci-après dans la mesure où ces priviléges et immunités leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions:*

a) Immunité d'arrestation ou de saisie de leurs bagages personnels;

b) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits); les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de cette dernière;

c) Les mêmes facilités, en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et en ce qui concerne leurs bagages personnels, que celles accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

d) Inviolabilité de tous papiers et documents;

e) Droit de faire usage de codes et de recevoir des documents et de la correspondance par courrier ou par valises scellées, pour leurs communications avec l'Organisation mondiale de la santé.

ii) Le bénéfice des priviléges et immunités mentionnés aux alinéas b) et e) ci-dessus est accordé, dans l'exercice de leurs fonctions, aux personnes faisant partie des groupes consultatifs d'experts de l'Organisation.

iii) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l'intérêt de l'Organisation et non en vue de leur avantage personnel. L'Organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où elle estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts de l'Organisation.

3 — Les dispositions de l'article v et de la section 25, paragraphes 1 et 2, I, de l'article vii s'étendent aux représentants des Membres associés qui participent aux travaux de l'Organisation, conformément aux articles 8 et 47 de la Constitution.

4 — Le bénéfice des priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés à la section 21 des clauses standard est également accordé à tout directeur général adjoint, sous-directeur général et directeur régional de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 25 juillet 1958.

ANNEXE VIII (¹)

Union postale universelle

Les clauses standard s'appliqueront sans modification.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 11 juillet 1949.

ANNEXE IX (¹)

Union internationale des télécommunications

Les clauses standard seront appliquées sans modification, à ceci près que l'Union internationale des télécommunications ne demandera pas pour elle-même le bénéfice du traitement privilégié prévu dans la section 11 de l'article iv pour les «facilités de communications».

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 16 janvier 1951.

ANNEXE XI (¹)

Organisation météorologique mondiale

(traduction)

Les clauses standard s'appliqueront sans modification.

(¹) Texte authentique anglais reçu par le Secrétaire général le 29 décembre 1951.

ANNEXE XII (¹)

Organisation maritime internationale

(deuxième texte révisé)

1 — Le Secrétaire général de l'Organisation, le Secrétaire général adjoint, le Secrétaire du Comité de la sécurité maritime et les Directeurs de la Division administrative, de la Division de la coopération technique, de la Division des affaires juridiques et des relations extérieures, de la Division des conférences et de la Division du milieu marin jouiront des priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés à la section 21 de l'article vi des clauses standard, sous réserve que les dispositions du présent paragraphe n'obligeront pas l'État membre sur le territoire duquel se trouve le siège de l'Organisation à appliquer à ses nationaux la section 21 de l'article vi des clauses standard. Si l'Organisation modifie à un moment quelconque le titre des postes de directeur, les titulaires des postes à l'époque de la modification continueront de bénéficier des

priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés dans le présent paragraphe.

2 — a) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et des immunités ci-après dans la mesure où ils leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions:

i) Immunité d'arrestation personnelle ou de saisie de bagages personnels;

ii) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits); les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de cette dernière;

iii) Les mêmes facilités en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et en ce qui concerne leurs bagages personnels que celles qui sont accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

iv) Inviolabilité de toutes pièces et documents relatifs aux travaux qu'ils effectuent pour l'Organisation; et

v) Droit d'utiliser des codes chiffrés ainsi que de recevoir des documents et de la correspondance par des courriers ou des valises scellées pour leurs communications avec l'Organisation maritime internationale.

Le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard sera applicable aux dispositions prévues ci-dessus aux points iv) et v) de l'alinéa a) de la section 2.

b) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l'intérêt de l'Organisation et non en vue de leur avantage personnel. L'Organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où elle estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 8 avril 2002.

ANNEXE XIII (¹)

Société financière internationale

(traduction)

La Convention (y compris la présente annexe) s'appliquera à la Société financière internationale (ci-après désignée sous le nom de «la Société») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Le texte suivant remplacera celui de la section 4:

«La Société ne peut être poursuivie que devant un tribunal ayant juridiction sur les territoires d'un État membre où la Société possède une succursale, où elle a nommé un agent en vue d'accepter des sommations ou avis de sommations, ou bien où elle a émis ou garanti des valeurs mobilières. Aucune poursuite ne pourra être intentée par des États membres ou par des personnes représentant lesdits États membres ou tenant d'eux

des droits de réclamation. Les biens et les avoirs de la Société, où qu'ils se trouvent et quels qu'en soient les détenteurs, ne pourront faire l'objet d'aucune saisie, opposition ou exécution, quelle qu'elle soit, tant qu'un jugement définitif n'aura pas été rendu contre la Société.»

2 — L'alinéa *b*) de la section 7 des clauses standard s'appliquera à la Société, sous réserve des dispositions de la section 5 de l'article III des statuts de la Société.

3 — La Société a la faculté de renoncer à l'un quelconque des priviléges et immunités conférés en vertu de l'article VI de ses statuts, dans la mesure et dans les conditions qu'elle détermine.

4 — La section 32 des clauses standard ne s'appliquera qu'aux contestations portant sur l'interprétation ou sur l'application des dispositions relatives aux priviléges et immunités dont la Société jouit en vertu de la présente Convention et qui ne font pas partie de ceux qu'elle peut revendiquer en vertu de ses statuts ou de toute autre disposition.

5 — Les dispositions de la Convention, y compris celles de la présente annexe, ne portent pas modification ou amendement ni n'exigent la modification ou l'amendement des statuts de la Société, et n'affectent ni ne limitent aucun des droits, immunités, priviléges ou exceptions accordés à la Société ou à l'un de ses membres, gouverneurs, administrateurs, suppléants, fonctionnaires ou employés par les statuts de la Société ou par un statut, une loi ou un règlement de l'un quelconque des membres de la Société ou d'une division politique dudit membre, ou par toute autre disposition.

(¹) Texte authentique anglais reçu par le Secrétaire général le 22 avril 1959.

ANNEXE XIV (¹)

Association internationale de développement

(traduction)

La Convention (y compris la présente annexe) s'appliquera à l'Association internationale de développement (ci-après dénommée «l'Association») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Le texte suivant remplacera celui de la section 4:

«L'Association ne peut être poursuivie que devant un tribunal ayant juridiction sur les territoires d'un État membre où l'Association possède une succursale, où elle a nommé un agent en vue d'accepter des sommations ou avis de sommes, ou bien où elle a émis ou garanti des valeurs mobilières. Aucune poursuite ne pourra être intentée par des États membres ou par des personnes représentant ces dits États membres ou tenant d'eux des droits de réclamation. Les biens et les avoirs de l'Association, où qu'ils se trouvent et quels qu'en soient les détenteurs, ne pourront faire l'objet d'aucune saisie, opposition ou exécution, quelle qu'elle soit, tant qu'un jugement définitif n'aura pas été rendu contre l'Association.»

2 — La section 32 des clauses standard ne s'appliquera qu'aux contestations portant sur l'interprétation ou sur l'application des dispositions relatives aux priviléges et immunités dont l'Association jouit en vertu de la présente Convention et qui ne font pas partie de ceux qu'elle peut

revendiquer en vertu de son acte constitutif ou de toute autre disposition.

3 — Les dispositions de la Convention (y compris celles de la présente annexe) ne portent pas modification ou amendement ni n'exigent la modification ou l'amendement de l'acte constitutif de l'Association et n'affectent ni ne limitent aucun des droits, immunités, priviléges ou exemptions accordés à l'Association ou à l'un de ses membres, gouverneurs, administrateurs, suppléants, fonctionnaires dirigeants ou employés par l'acte constitutif de l'Association ou par un statut, une loi ou un règlement de l'un quelconque des membres de l'Association ou d'une division politique dudit membre, ou par toute autre disposition.

(¹) Texte authentique anglais reçu par le Secrétaire général le 15 février 1962.

ANNEXE XV (¹)

Organisation mondiale de la propriété intellectuelle

Les clauses standard s'appliqueront à l'Organisation mondiale de la propriété intellectuelle (ci-après désignée sous le nom de l'**«Organisation»**) sous réserve des modifications suivantes:

1 — Le bénéfice des priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés à la section 21 de l'article VI des clauses standard sera également accordé aux vice-directeurs généraux de l'Organisation.

2 — *a)* Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article VI), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et immunités ci-après, dans la mesure où cela est nécessaire pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions, et en particulier:

i) Immunité d'arrestation personnelle ou de saisie de bagages personnels;

ii) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits); les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonctions auprès des commissions de l'Organisation ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de cette dernière;

iii) Les mêmes facilités, en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et en ce qui concerne leurs bagages personnels, que celles accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

iv) Inviolabilité de tous leurs papiers et documents relatifs aux travaux qu'ils effectuent pour le compte de l'Organisation;

v) Droit de faire usage de codes et de recevoir des documents et de la correspondance par courrier ou par valises scellées, pour leurs communications avec l'Organisation.

Le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard sera applicable aux dispositions prévues ci-dessus aux points *iv*) et *v*).

b) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts visés à l'alinéa *a*) ci-dessus dans l'intérêt de l'Organisation et non pour leur bénéfice personnel. L'organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où, à son avis, cette immunité empêcherait que

justice ne soit faite et où l'immunité peut être levée sans porter préjudice aux intérêts de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 19 octobre 1977.

ANNEXE XVI (¹)

Fonds international de développement agricole

En ce qui concerne le Fonds international de développement agricole (ci-après désigné par le terme «le Fonds»), les clauses standard s'appliqueront sous réserve des dispositions suivantes:

1 — Le bénéfice des priviléges, immunités, exemptions et avantages mentionnés à la section 21 des clauses standard sera également accordé à tout vice-président du Fonds.

2 — a) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès des comités du Fonds ou lorsqu'ils accompliront des missions pour ce dernier, jouiront des priviléges et immunités ci-après dans la mesure où ils leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de l'exercice de leurs fonctions auprès de ces comités ou au cours de ces missions:

i) Immunité d'arrestation personnelle ou de saisie de leurs bagages personnels;

ii) Immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions officielles, y compris leurs paroles et écrits; les intéressés continueront de bénéficier de ladite immunité alors même qu'ils n'exerceraient plus de fonctions auprès des comités du Fonds ou qu'ils ne seraient plus chargés de mission pour le compte de ce dernier;

iii) Les mêmes facilités, en ce qui concerne les restrictions en matière monétaire et de change et relativement à leurs bagages personnels, que celles qui sont accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire;

iv) Inviolabilité de tous leurs papiers et documents relatifs aux travaux qu'ils effectuent pour le Fonds et, en ce qui concerne leurs communications avec le Fonds, le droit d'utiliser des codes et de recevoir de la correspondance par des courriers ou des valises scellées.

b) Relativement aux dispositions de l'alinéa d) du paragraphe 2 i) ci-dessus, le principe contenu dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard sera applicable.

c) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l'intérêt du Fonds et non en vue de leur avantage personnel. Le Fonds aura le droit et le devoir de lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où il estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts du Fonds.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 16 décembre 1977.

ANNEXE XVII (¹)

Organisation des Nations Unies pour le développement industriel

Les clauses standard s'appliqueront à l'Organisation des Nations Unies pour le développement industriel (ci-après dénommée «l'Organisation») sous réserve des modifications suivantes apportées à leurs dispositions:

1 — a) Les experts (autres que les fonctionnaires visés à l'article vi), lorsqu'ils exerceront des fonctions auprès de

commissions de l'Organisation ou lorsqu'ils accompliront des missions pour cette dernière, jouiront des priviléges et immunités ci-après, dans la mesure où ceux-ci leur seront nécessaires pour l'exercice effectif de leurs fonctions, y compris durant les voyages effectués à l'occasion de leurs fonctions auprès de ces commissions ou au cours de ces missions:

i) Immunité d'arrestation ou de saisie de leurs bagages personnels;

ii) Immunité de toute juridiction en ce qui concerne les actes accomplis par eux en leur qualité officielle (y compris leurs paroles et écrits), les intéressés continuant à bénéficier de ladite immunité lorsqu'ils n'exercent plus de fonctions auprès de commissions de l'Organisation ou ne sont plus chargés de missions pour le compte de cette dernière;

iii) Mêmes facilités en matière de réglementation monétaire, de réglementation des changes et de bagages personnels que celles accordées aux fonctionnaires des gouvernements étrangers en mission temporaire officielle;

iv) Inviolabilité de tous leurs papiers et documents;

v) Droit, aux fins de communications avec l'Organisation, d'utiliser des codes et de recevoir des documents et de la correspondance par courrier ou par valises scellées.

b) En ce qui concerne les dispositions figurant aux sous-alinéas iv) et v) de l'alinéa a) du paragraphe 1 ci-dessus, il sera appliqué le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard.

c) Les priviléges et immunités sont accordés aux experts de l'Organisation dans l'intérêt de celle-ci et non en vue de leur avantage personnel. L'Organisation pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où elle estimera que cette immunité gênerait l'action de la justice et qu'elle peut être levée sans nuire aux intérêts de l'Organisation.

2 — Les priviléges, immunités, exemptions et facilités mentionnés à la section 21 des clauses standard seront également accordés à tout directeur général adjoint de l'Organisation.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 15 septembre 1987.

ANNEXE XVIII (¹)

Organisation mondiale du tourisme

Les clauses standard s'appliquent à l'Organisation mondiale du tourisme (dénommée ci-après «l'Organisation») sous réserve des dispositions suivantes:

1 — L'article v et la section 25, paragraphes 1 et 2, I, de l'article vii de la Convention sont étendus aux représentants des Membres associés participant aux travaux de l'Organisation conformément aux statuts de l'Organisation mondiale du tourisme (dénommés ci-après «les statuts»).

2 — Les représentants des Membres affiliés participant aux activités de l'Organisation conformément aux statuts bénéficient:

a) De toutes facilités afin que soit garanti l'exercice indépendant de leurs fonctions officielles;

b) De la plus grande diligence dans le traitement de leurs demandes de visas (lorsque ceux-ci sont nécessaires) accompagnées d'un certificat attestant qu'ils voyagent pour le compte de l'Organisation. En outre, il est accordé à ces personnes des facilités pour qu'elles puissent se déplacer rapidement;

c) Le principe énoncé dans la dernière phrase de la section 12 des clauses standard est applicable à propos de l’alinéa b) ci-dessus.

3 — Les experts, autres que les fonctionnaires entrant dans le champ d’application de l’article vi de la Convention, membres d’organes et d’organismes de l’Organisation ou remplissant pour elle des missions, jouissent des priviléges et immunités nécessaires à l’exercice indépendant et effectif de leurs fonctions, y compris pendant la durée des voyages en rapport avec leur appartenance à ces organes et organismes ou avec leurs missions. Ils jouissent en particulier:

a) De l’immunité d’arrestation personnelle ou de saisie de leurs bagages personnels;

b) De l’immunité de toute poursuite judiciaire en ce qui concerne les actes accomplis par eux dans l’exercice de leurs fonctions officielles (y compris leurs paroles et écrits); les intéressés continueront à bénéficier de ladite immunité alors même qu’ils ne seraient plus membres des organes et organismes de l’Organisation ou qu’ils ne rempliraient plus de mission pour elle;

c) De l’inviolabilité de tous leurs papiers et documents relatifs aux travaux dont ils s’occupent pour l’Organisation;

d) Pour les besoins de leurs communications avec l’Organisation, du droit de transmettre des messages chiffrés et de recevoir des documents ou de la correspondance par courrier ou dans des valises scellées;

e) Des mêmes facilités en ce qui concerne les réglementations monétaires et de change et leurs bagages personnels que celles accordées aux représentants des gouvernements étrangers en mission officielle temporaire.

4 — Les priviléges et immunités sont accordés aux experts dans l’intérêt de l’Organisation et non pour leur bénéfice personnel. Le Secrétaire général de l’Organisation a le droit et le devoir de lever l’immunité de n’importe lequel de ces experts dans tous les cas où, à son avis, l’immunité entraînerait le cours de la justice et où elle peut être levée sans porter atteinte aux intérêts de l’Organisation.

5 — Nonobstant le paragraphe 2 ci-dessus, les paragraphes 3 et 4 s’appliquent aux représentants des Membres affiliés en mission pour l’Organisation en qualité d’experts.

6 — Les priviléges, immunités, exemptions et facilités dont il est question à la section 21 des clauses standard sont accordés au Secrétaire général adjoint de l’Organisation, à sa conjointe et à ses enfants mineurs.

(¹) Texte authentique reçu par le Secrétaire général le 30 juillet 2008.

ANEXO I (¹)

Organização Internacional do Trabalho

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização Internacional do Trabalho sob reserva das seguintes disposições:

1 — O disposto no artigo v [à exceção do disposto na alínea c) da secção 13] e no n.º 1 e n.º 2, I, da secção 25 do artigo VII é extensível aos membros e membros adjuntos, que representam empregadores e trabalhadores, do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e aos seus suplentes, contudo qualquer levantamento da imunidade de uma dessas pessoas, nos termos da secção 16, deverá ser determinado pelo Conselho de Administração.

2 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos a qualquer Diretor-Geral Adjunto e Subdiretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho.

3 — i) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

c) Em matéria de restrições monetárias ou cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

d) Inviolabilidade dos seus papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização.

ii) No que respeita à subalínea d) da alínea i) do n.º 3 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

iii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos da Organização, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 14 de setembro de 1948.

ANEXO II

(segundo texto revisto)

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes disposições:

1 — O disposto no artigo v e no n.º 1 e n.º 2, I, da secção 25 do artigo VII é extensível ao Presidente do Conselho da Organização e aos representantes dos Membros Associados, contudo qualquer levantamento da imunidade do Presidente, nos termos da secção 16, deverá ser determinado pelo Conselho da Organização.

2 — i) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses

comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

c) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

d) Inviolabilidade dos seus papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização e, para efeitos de comunicação com a Organização, o direito de utilizar códigos e de receber papéis ou correspondência por correio ou em mala selada.

*ii) No que respeita à subalínea *d*) da alínea *i*) do n.º 2 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.*

iii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

3 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos ao Diretor-Geral Adjunto e aos Subdiretores-Gerais da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 28 de dezembro de 1965.

ANEXO III (¹)

Organização da Aviação Civil Internacional

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização da Aviação Civil Internacional (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes disposições:

1 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos ao Presidente do Conselho da Organização.

2 — Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

c) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

d) Inviolabilidade dos seus papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização.

*ii) No que respeita à subalínea *d*) da alínea *i*) do n.º 2 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.*

iii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos da Organização, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 11 de agosto de 1948.

ANEXO V (¹)

Fundo Monetário Internacional

A Convenção (incluindo este anexo) deverá aplicar-se ao Fundo Monetário Internacional (doravante denominado «o Fundo») sob reserva das seguintes disposições:

1 — A secção 32 das cláusulas padrão só se deverá aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes aos privilégios e imunidades de que goza o Fundo ao abrigo exclusivamente da presente Convenção e que não fazem parte daqueles que o Fundo pode invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições.

2 — As disposições da Convenção (incluindo este anexo) não alteram nem emendam o Acordo constitutivo do Fundo e não exigem que o mesmo seja alterado ou emendado, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidos ao Fundo ou a qualquer um dos seus membros, aos governadores, diretores executivos, suplentes ou funcionários por esse mesmo Acordo constitutivo ou por qualquer estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros do Fundo ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 9 de maio de 1949.

ANEXO VI (¹)

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

A Convenção (incluindo este anexo) deverá aplicar-se ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado «o Banco») sob reserva das seguintes disposições:

1 — O texto que se segue deverá substituir a secção 4:

«As ações contra o Banco só podem ser intentadas num tribunal que tenha jurisdição nos territórios de um membro do Banco onde este tenha uma sucursal, tenha nomeado um agente para receber notificações ou citações ou tenha emitido ou garantido títulos. Nenhuma ação pode, contudo, ser intentada pelos membros ou pelas pessoas que os representam ou que invoquem os

direitos daqueles membros. Os bens e haveres do Banco, independentemente do local onde se encontrem e da pessoa que os possua, não podem ser objeto de nenhuma forma de apreensão, penhora ou execução, enquanto não houver decisão definitiva contra o Banco.»

2 — A secção 32 das cláusulas padrão só se deverá aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes aos privilégios e imunidades de que goza o Banco ao abrigo exclusivamente da presente Convenção e que não fazem parte daqueles que o Banco pode invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições.

3 — As disposições da Convenção (incluindo este anexo) não alteram nem emendam o Acordo constitutivo do Banco e não exigem que o mesmo seja alterado ou emendado, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidos ao Banco ou a qualquer um dos seus membros, governadores, diretores executivos, suplentes, dirigentes ou funcionários por esse mesmo Acordo constitutivo ou por qualquer estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros do Banco ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 29 de abril de 1949.

ANEXO VII (¹)

(terceiro texto revisto)

Organização Mundial de Saúde

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização Mundial de Saúde (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes modificações:

1 — O disposto no artigo v e no n.º 1 e n.º 2, I, da secção 25 do artigo vii é extensível às pessoas designadas para fazer parte do Conselho Executivo da Organização, aos seus suplentes e conselheiros, contudo qualquer levantamento da imunidade dessas pessoas, nos termos da secção 16, deverá ser determinado pelo Conselho.

2 — *i*) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

c) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

d) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

e) Para efeitos de comunicação com a Organização, o direito de utilizar códigos e de receber papéis ou correspondência por correio ou em mala selada.

ii) As pessoas que fazem parte dos grupos consultivos de peritos da Organização gozam, no exercício dessas suas funções, dos privilégios e imunidades previstos nas alíneas *b*) e *e*) supra.

iii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos da Organização, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

3 — O disposto no artigo v e no n.º 1 e n.º 2, I, da secção 25 do artigo vii é extensível aos representantes dos membros associados que participam no trabalho da Organização, em conformidade com os artigos 8.º e 47.º da Constituição.

4 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos a qualquer Diretor-Geral Adjunto, Subdiretor-Geral e Diretor Regional da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 25 de julho de 1958.

ANEXO VIII (¹)

União Postal Universal

(tradução)

As cláusulas padrão deverão ser aplicadas sem quaisquer modificações.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto francês autêntico em 11 de julho de 1949.

ANEXO IX (¹)

União Internacional de Telecomunicações

As cláusulas padrão deverão ser aplicadas sem quaisquer modificações, contudo a União Internacional de Telecomunicações não deverá reivindicar para si o benefício de um tratamento privilegiado em matéria de «facilidades de comunicação», previsto na secção 11 do artigo iv.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 16 de janeiro de 1951.

ANEXO XI (¹)

Organização Meteorológica Mundial

As cláusulas padrão deverão ser aplicadas sem quaisquer modificações.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 29 de dezembro de 1951.

ANEXO XII (¹)

(segundo texto revisto)

Organização Marítima Internacional

Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 do artigo vi das cláusulas padrão deverão ser concedidos ao Secretário-Geral da Organização, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Secretário do Comité de Segurança Marítima, bem como aos Directores da Divisão Administrativa, da Divisão de Cooperação Técnica, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Relações Externas, da

Divisão das Conferências e da Divisão do Meio Marinho, desde que o disposto neste número não exija que o Membro em cujo território está sedeadas a Organização aplique a secção 21 do artigo vi das cláusulas padrão a qualquer um dos seus nacionais. Se, em algum momento, a Organização alterar a designação de qualquer um dos cargos de diretor, aqueles que à data da alteração sejam titulares desses cargos deverão continuar a gozar dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades referidos neste número.

a) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

i) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

ii) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

iii) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

iv) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização; e

v) Para efeitos de comunicação com a Organização Marítima Internacional, o direito de utilizar códigos e de receber documentos e correspondência por correio ou em mala selada.

No que respeita às subalíneas iv) e v) da alínea a) da secção 2 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

b) Os privilégios e imunidades são concedidos a esses peritos, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 8 de abril de 2002.

ANEXO XIII (¹)

Sociedade Financeira Internacional

A Convenção (incluindo este anexo) deverá aplicar-se à Sociedade Financeira Internacional (doravante denominada «a Sociedade») sob reserva das seguintes disposições:

1 — O texto que se segue deverá substituir a secção 4:

«As ações contra a Sociedade só podem ser intentadas num tribunal que tenha jurisdição nos territórios de um membro onde a Sociedade tenha uma sucursal, tenha nomeado um agente para receber notificações ou citações ou tenha emitido ou garantido títulos. Nenhuma ação pode, contudo, ser intentada pelos membros ou pelas pessoas que os representam ou que invoquem os direitos daqueles membros. Os bens e haveres da Sociedade, independentemente do local onde se encontrem e da pessoa que os possua, não podem ser objeto de nenhuma forma de apreensão, penhora ou execução, enquanto não houver decisão definitiva contra a Sociedade.»

pessoas que os representam ou que invoquem os direitos daqueles membros. Os bens e haveres da Sociedade, independentemente do local onde se encontrem e da pessoa que os possua, não podem ser objeto de nenhuma forma de apreensão, penhora ou execução, enquanto não houver decisão definitiva contra a Sociedade.»

2 — A alínea b) da secção 7 das cláusulas padrão aplica-se à Sociedade sob reserva da secção 5 do artigo III do seu Acordo constitutivo.

3 — A Sociedade pode, discricionariamente, na medida e nas condições por ela definidas, renunciar aos privilégios e imunidades concedidos ao abrigo do artigo vi do seu Acordo constitutivo.

4 — A secção 32 das cláusulas padrão só se deverá aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes aos privilégios e imunidades de que goza a Sociedade ao abrigo exclusivamente da presente Convenção e que não fazem parte daqueles que o Fundo pode invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições.

5 — As disposições da Convenção (incluindo este anexo) não alteram nem emendam o Acordo constitutivo da Sociedade e não exigem que o mesmo seja alterado ou emendado, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidos à Sociedade ou a qualquer um dos seus membros, governadores, diretores executivos, suplentes, dirigentes ou funcionários por esse mesmo Acordo constitutivo ou por qualquer estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros da Sociedade ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 22 de abril de 1959.

ANEXO XIV (¹)

Associação Internacional de Desenvolvimento

A Convenção (incluindo este anexo) deverá aplicar-se à Associação Internacional para o Desenvolvimento (doravante denominada «a Associação») sob reserva das seguintes disposições:

1 — O texto que se segue deverá substituir a secção 4:

«As ações contra a Associação só podem ser intentadas num tribunal que tenha jurisdição nos territórios de um membro onde a Associação tenha uma sucursal, tenha nomeado um agente para receber notificações ou citações ou tenha emitido ou garantido títulos. Nenhuma ação pode, contudo, ser intentada pelos membros ou pelas pessoas que os representam ou que invoquem os direitos daqueles membros. Os bens e haveres da Associação, independentemente do local onde se encontrem e da pessoa que os possua, não podem ser objeto de nenhuma forma de apreensão, penhora ou execução, enquanto não houver decisão definitiva contra a Associação.»

2 — A secção 32 das cláusulas padrão só se deverá aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes aos privilégios e imunidades de que goza a Associação ao abrigo exclusivamente da presente Convenção e que não fazem parte daqueles que o Fundo pode invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições.

3 — As disposições da Convenção (incluindo este anexo) não alteram nem emendam o Acordo constitutivo da Associação e não exigem que o mesmo seja alterado ou emendado, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidos à Associação ou a qualquer um dos seus membros, governadores, diretores executivos, suplentes, dirigentes ou funcionários por esse mesmo Acordo constitutivo ou por qualquer estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros da Associação ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 15 de fevereiro de 1962.

ANEXO XV (¹)

Organização Mundial da Propriedade Intelectual

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes modificações:

1 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 do artigo vi das cláusulas padrão também deverão ser concedidos aos Diretores-Gerais Adjuntos da Organização.

2 — a) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

i) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

ii) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

iii) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

iv) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização;

v) Para efeitos de comunicação com a Organização, o direito de utilizar códigos e de receber documentos e correspondência por correio ou em mala selada.

No que respeita às subalíneas iv e v supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

b) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos referidos na alínea a), não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 19 de outubro de 1977.

ANEXO XVI (¹)

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

As cláusulas padrão deverão aplicar-se ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (doravante denominado «o Fundo») sob reserva das seguintes disposições:

1 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos a qualquer Vice-Presidente do Fundo.

2 — i) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités do Fundo ou desempenhem missões para ele gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités do Fundo ou de concluídas as suas missões para ele;

c) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

d) Inviolabilidade dos seus papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para o Fundo e, para efeitos de comunicação com o Fundo, o direito de utilizar códigos e de receber papéis ou correspondência por correio ou em mala selada.

ii) No que respeita à subalínea d) da alínea i) do n.º 2 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

iii) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos, não para seu benefício pessoal, mas no interesse do Fundo. O Fundo tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses do Fundo.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 16 de dezembro de 1977.

ANEXO XVII (¹)

Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes modificações:

1 — a) Os peritos (outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo vi) que exerçam funções nos comités da Organização ou desempenhem missões para ela gozam, na medida em que tal seja necessário ao exercício efetivo das suas funções, incluindo o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses comités ou com essas missões, dos seguintes privilégios e imunidades:

i) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

ii) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos comités da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

iii) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

iv) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

v) Para efeitos de comunicação com a Organização, o direito de utilizar códigos e de receber documentos e correspondência por correio ou em mala selada.

b) No que respeita às subalíneas iv) e v) da alínea a) do n.º 1 supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

c) Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos da Organização, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. A Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

2 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos a qualquer Diretor-Geral Adjunto da Organização.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 15 de setembro de 1987.

ANEXO XVIII (¹)

Organização Mundial de Turismo

As cláusulas padrão deverão aplicar-se à Organização Mundial de Turismo (doravante denominada «a Organização») sob reserva das seguintes modificações:

1 — O disposto no artigo v e no n.º 1 e n.º 2, I, da secção 25 do artigo VII é extensível aos representantes dos membros associados que participam no trabalho da Organização, em conformidade com os Estatutos da Organização Mundial de Turismo (doravante denominado «o Estatuto»).

2 — Dever-se-á conceder aos representantes dos membros afiliados que participam nas atividades da Organização em conformidade com o estatuto:

a) Todas as facilidades para assegurar o exercício independente das suas funções oficiais;

b) A máxima celeridade na tramitação dos seus pedidos de visto, nos casos em que sejam necessários e sempre que acompanhados de um certificado comprovativo de que viajam por conta da Organização. Mais, são concedidas a essas pessoas facilidades que lhes permitam deslocar-se com rapidez;

c) No que respeita à alínea b) supra, aplica-se o princípio contido na última frase da secção 12 das cláusulas padrão.

3 — Os peritos, outros que não os funcionários abrangidos pelo artigo VI da Convenção que exerçam funções nos órgãos e organismos da Organização ou desempenhem missões para ela gozam dos privilégios e imunidades necessários ao exercício efetivo das suas funções, incluindo

o tempo despendido nas deslocações relacionadas com o exercício de funções nesses órgãos e organismos ou com essas missões, e nomeadamente:

a) Imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal;

b) Imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções oficiais, mesmo depois de terem cessado as suas funções nos órgãos e organismos da Organização ou de concluídas as suas missões para ela;

c) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a Organização;

d) Para efeitos de comunicação com a Organização, o direito de utilizar códigos e de receber papéis ou correspondência por correio ou em mala selada;

e) Em matéria de restrições monetárias e cambiais e em relação à sua bagagem pessoal, as mesmas facilidades que as concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária.

4 — Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos, não para seu benefício pessoal, mas no interesse da Organização. O Secretário-Geral da Organização tem não apenas o direito como também o dever de levantar a imunidade atribuída a qualquer perito sempre que, em seu entender, a imunidade possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da Organização.

5 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, os n.ºs 3 e 4 supra aplicam-se aos representantes dos membros afiliados que desempenhem missões para a Organização, na qualidade de peritos.

6 — Os privilégios, as imunidades, isenções e facilidades referidos na secção 21 das cláusulas padrão também deverão ser concedidos ao Secretário-Geral Adjunto da Organização, ao cônjuge e filhos menores.

(¹) O Secretário-Geral recebeu o texto autêntico em 30 de julho de 2008.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 50/2012

de 25 de setembro

No âmbito da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foram aprovadas importantes modificações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

O presente diploma resulta da necessidade de adaptação do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que constitui regulamento do referido Código, às alterações introduzidas por aquela primeira lei.

O primeiro domínio de intervenção surge na aposta da construção de um novo paradigma no relacionamento da segurança social com o contribuinte. Concretizando os valores e os princípios presentes no E-Government, avança-se na forma como se implementa a administração eletrónica no seio do relacionamento com os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras.